

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA.

GOVERNO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 058/2020

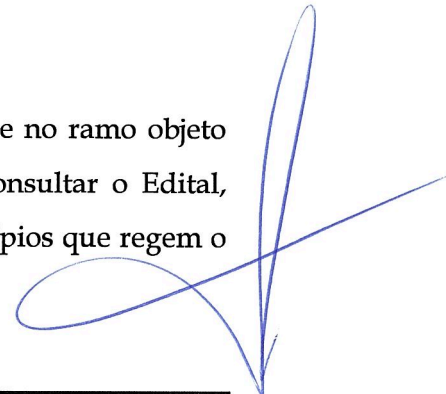
CS BRASIL FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2020 (“Edital”)**, nos termos item 5.2 do Edital, pelas razões a seguir expostas:

1

O Pregão tem o seguinte objeto:

Esta licitação tem como objeto a eventual prestação de serviços de locação de veículos tipo Caminhão com as implementações de equipamentos necessária, conforme descrito no Termo de Referência, sem condutor e quilometragem livre, para atendimento as futuras demandas da Companhia de Saneamento do Pará- COSANPA.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Pregão, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou os seguintes itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o



certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo:

LÍNDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE E GERAL MAIORES QUE 1,00 E ENDIVIDAMENTO GERAL MENOR QUE 0,40- CONDIÇÕES RESTRITIVAS.

No tocante à documentação relativa à qualificação econômica-financeira, o Edital prevê comprovação pelas licitantes das seguintes condições:

12.4.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral- LG, Liquidez Corrente- LC e Solvência Geral - SG, que deverão ser maiores que um (>1,5), Índice Geral de Endividamento - IGE igual ou menor que 0,40, resultante da aplicação das fórmulas abaixo. Os índices deverão ser apresentados devidamente calculados e em folha anexa ao Balanço Patrimonial.

Como se evidencia acima, o Edital impõe o atingimento de **índices de Liquidez Corrente/Geral e de Grau de Endividamento** extremamente exacerbados que não são usualmente adotados para comprovação de capacidade econômica financeira, configurando condições restritivas que impossibilitam a ampliação da disputa e afastam o certame de seu principal objetivo, qual seja, participação do maior número de licitantes para obtenção de melhores ofertas de preços para contratação pela Administração.

Ademais, as exigências para qualificação econômica financeira apontadas no item 12.4.3 não se coadunam com decisões reiteradas do TCU que reforçam a inaplicabilidade de índices LG/LC e IGE nos patamares fixados no presente edital, senão veja:

*“Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da SecexTrabalho (peça 11) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 13) nestes autos, em: (...) c.4) cláusula restritiva à competitividade no Edital da Tomada de Preços 4/2017, no item 10.4.2, que exigiu **Índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) maior ou igual 1,50 e Índice de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0,25, exigência que não considerou a Lei 8.666/1993 que dispõe sobre a necessidade de serem dadas as justificativas para a escolha de tais índices e dos seus valores para qualificação econômico-financeira, a***

par de vedar, no § 5º do art. 31, "... a exigência de índices e valores não usualmente adotadas para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.";" (TCU, Acórdão nº 7009/2020 , relator Ministro Augusto Sherman, 1ª Câmara, j. em 30.06.2020 – grifou-se)

* * *

"Exigência de índices financeiros desproporcionais e não usuais. 25. Consta dos itens 4.1.3 e 4.1.4 do edital as seguintes exigências, para habilitação da licitante: 4.1.3. índice de Liquidez Corrente \geq 2.5; 4.1.4. índice de Endividamento Geral \leq 0,50; 26. O art. 31 da Lei 8.666/1993 dispõe que: Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...) § 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação (grifamos) . 27. As exigências especiais de habilitação, independentemente das particularidades do objeto, devem atender às disposições da Lei 8.666/1993, e estar justificadas no processo administrativo da licitação, sob pena de serem consideradas restritivas à competitividade do certame. 28. Portanto, a adoção de índices contábeis deveria estar explicitamente justificada no processo licitatório, o que não ocorreu. 29. Logo, as exigências de índice de Liquidez Corrente \geq 2,5 e índice de Endividamento Geral \leq 0,50, contidas nos itens 4.1.3 e 4.1.4 do edital, não justificadas no processo administrativo da licitação, afrontam o disposto no § 5º, do art. 31, da Lei 8.666/1993." (TCU, Acórdão nº 2365/2017 , relator Ministro Aroldo Cedraz, Plenário, j. em 18.10.2017 – grifou-se)

* * *

"101. Ademais, a exigência no edital de índice de endividamento geral apurado menor que 0,4 (item 4.2.2.4, c3) pode ser considerada exagerada, tendo em vista que, embora inexista índice oficial a ser exigido na legislação, a jurisprudência do TCU considera indevida a exigência de índices de endividamento menores que 1,0 (Acórdãos do Plenário 948/2007, 1.291/2007, 768/2012, 205/2013). Já o voto condutor do Acórdão 2.299/2011-TCU-Plenário considerou que, para os casos de obras de engenharia, o índice de endividamento total deve variar entre 0,8 e 1,0." (TCU, Acórdão nº 3192/2016, relator Ministro Marcos Bemquerer, Plenário, j. em 07.12.2016 – grifou-se)

Com efeito, o objeto licitado poderá ser cumprido por empresas locadoras de veículo, estas, por sua vez, possuem situação contábil específica, vez que os veículos que compreendem seu estoque (meio de produção e prestação de serviços) não podem ser lançados no ativo circulante do balanço, somente sendo admitido seu lançamento no ativo imobilizado da empresa.

Além disso, é certo que o objeto licitado não possui alto grau de complexidade que torne imprescindível a exigência de índices de LC e LG superiores a 1,5 e de IGE igual ou menor que 0,40, conforme exigido no edital.

Não é por outra razão, ademais, que a grande maioria dos editais de licitação para locação de veículos exigem **índices contábeis maiores ou iguais a 1,00, e sequer exigem comprovação de IGE**, justamente para possibilitar a participação de um maior número de empresas, sendo certo que os parâmetros usualmente adotados são suficientes para garantir a saúde financeira da licitante.

Oportuno dizer, que nos outros ramos de atividade em geral, tais como indústria e comércio, os veículos são apenas instrumentos para execução das atividades fins e, destarte, não contribuem para geração de riqueza e apresentam baixa liquidez, face a prolongação de seu uso até o fim da vida útil.

Já na atividade de locação de veículos, o “veículo” caracteriza-se como ferramenta de geração de riqueza, além de apresentar alta liquidez, logo, a contabilização do veículo no ativo imobilizado não retrata a realidade operacional deste ramo de negócio, retratando uma visão distorcida da capacidade econômico financeira da empresa.

4

Não há dúvidas, portanto, que devem ser consideradas as peculiaridades de cada segmento empresarial para determinação dos índices contábeis e que os índices exigidos no patamar deste edital não refletem a saúde financeira da atividade de locação de veículos.

Acrescente-se ainda que, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, devem ser assegurados nos processos licitatórios para contratação de serviços condições de igualdade de condições à todos os concorrente, sem exigências restritivas, sendo permitidas apenas exigências de qualificação econômica financeira **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**



Neste contexto, o administrador deve estipular o melhor índice contábil a ser adotado no edital, levando-se em consideração a seleção das empresas que possuem reais condições de execução do objeto do certame em observância ao princípio da competitividade.

Desta feita, considerando o objeto licitado e agindo com a cautela de não afastar a participação de licitantes com real potencial de contratação, o edital deve ser ajustado para fixar índices contábeis usualmente adotados e que não configurem condição restritiva de participação.

Não obstante a legislação seja omissa quanto aos índices que podem ser exigidos para comprovação de qualificação econômico financeira, cabe ao administrador estipulá-los em consonância aos Princípios da Razoabilidade, Moralidade e da Competitividade.

Nesse sentido, segue trecho da obra de Jessé Torres Pereira Júnior:

“As razões da escolha (incluindo menção às fontes de consulta, sobretudo revistas especializadas) devem guardar nexos causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham a avençar.

Não se haverá de exigir índices de árdua consecução quando a simplicidade do objeto não for daquelas a demandar desempenho do adjudicatário que exorbite da escala do que é rotineiro e inerente ao ramo de suas atividades empresariais.” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 3ª edição, pág. 215)”.

No caso em tela, a exigência cumulativa de diversos itens para qualificação econômico-financeira, acrescido da parametrização com índices exacerbados e não usualmente adotados, configura restrição excessiva às licitantes diante da realidade deste mercado de locadoras.

Não há dúvidas que tais índices não refletem a saúde financeira da atividade de locação de veículos.

O fato é que, para ampliar a ampla competitividade em observância aos princípios constitucionais que regem o pregão, o Edital deveria conter índices adequados ao que é usualmente exigido ou, ao menos, previsão alternativa para comprovação da qualificação econômico-financeira, qual seja, comprovação de capital social ou patrimônio líquido, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme expressa previsão do art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93, quando qualquer um dos índices exigidos no edital não for atingido pelas licitantes.

Neste sentido, trazemos entendimento do ilustre doutrinador, Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, São Paulo, 1999, página. 294), transcrito a seguir:

“Pode afirmar-se que, em face da Constituição, o mínimo necessário à presunção de idoneidade é o máximo juridicamente admissível para exigir-se no ato convocatório. Logo, toda vez que for questionada acerca da inadequação ou excessividade das exigências, a Administração terá de comprovar que adotou o mínimo possível. Se não for possível comprovar que a dimensão adotada envolvia esse mínimo, a Constituição terá sido infringida. Se a Administração não dispuser de dados técnicos que justifiquem a caracterização da exigência como indispensável (mínima), seu ato será inválido. Não caberá invocar competência discricionária e tentar respaldar o ato sob argumento de liberdade na apuração do mínimo. É claro que a referência constitucional se reporta ao mínimo objetivamente comprovável não àquilo que parece ser o mínimo em avaliação meramente subjetiva de um agente”

Referida prática que limita a participação dos licitantes, dando margem ao direcionamento do Edital, é absolutamente vedada pela legislação.

Nessa toada, mostram-se ilegais e inconstitucionais quaisquer exigências no Edital que restrinjam indevidamente a participação, diminuam a competitividade do certame e não estejam indispensavelmente atreladas à boa execução contratual. É justamente isso que estabelece o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Neste cenário, visando ampliar a competitividade em observância aos princípios constitucionais que regem o pregão, o Edital deve ser alterado para alterar os parâmetros fixados para comprovação de qualificação econômico financeira, a fim de garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para Cosanpa.

7

Diante de todo o exposto, para garantir o caráter competitivo da licitação, se requer a alteração do Edital para estabelecer índices usualmente adotados para se aferir a qualificação econômico-financeira das licitantes, quais sejam:

- a) LIQUIDEZ CORRENTE igual ou superior a 1,00.
- b) LIQUIDEZ GERAL igual ou superior a 1,00.
- c) IGE igual ou inferior a 0,80.

OU

- d) caso sejam mantidas as previsões do edital quanto aos índices contábeis, se requer alteração do edital para constar que, caso qualquer um dos índices exigidos não seja cumprido, a boa situação financeira da licitante poderá ser comprovada, **alternativamente**, com capital social, integralizado e registrado, na forma da lei, de no mínimo 10% do valor declarado “melhor oferta” para o respectivo item.

II- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Cosanpa, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado o prazo estipulado no item 5.2.1 do Edital para decisão sobre a impugnação ora apresentada.

São Paulo, 04 de janeiro de 2021.

CS BRASIL FROTAS LTDA

Contato: Felipe Palopoli de Azevedo

Telefones de Contato: (11) 2377 8046

11030

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
"CS BRASIL FROTAS LTDA."
CNPJ/ME 27.595.780/0001-16
NIRE 35.230.535.746**

Por meio do presente instrumento, a parte adiante nomeada e qualificada:

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.231.866.177, neste ato representada por seus Diretores **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e **Adriano Thiele**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 8051982463 SESP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 585.295.350-49, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900;

Única sócia da **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP registrado sob NIRE 35.230.535.746, doravante denominada apenas "Sociedade", resolve o quanto segue:

1. A sócia resolve aprovar a abertura de uma filial que funcionará na Rodovia BR 101, s/n, Km 92, sala 03, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro – SE, CEP 49160-000.

1.1. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 1ª - A CS BRASIL FROTAS LTDA. é uma sociedade limitada e tem sua sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, podendo, por deliberação de seus sócios, criar ou extinguir filiais, escritórios, estabelecimentos, ou outras dependências em todo território nacional e no exterior.

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

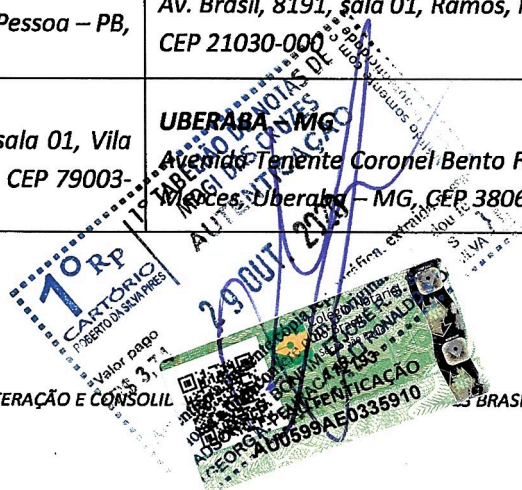
SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA Avenida Josué di Bernardi, nº 14, sala 02, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200.	PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL Rua Tauro Müller, nº 860, sala 106 B, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS, CEP 90240-130.
---	---



1
João B. Ribeiro de Oliveira Filho

BRASIL
FROTA S/A

<p>SÃO PAULO – SÃO PAULO Rua Julia Santos Paiva Rio, nº 166, sala 02, Bairro Vila Santana, São Paulo – SP, CEP 04679-000.</p>	<p>RECIFE – PERNAMBUCO Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 1208, Edif. One Way Núcleo Emp., Bairro Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52051-305</p>
<p>GUARAREMA – SÃO PAULO Rua Dr. Falcão, nº 606, sala 02, Bairro Centro, Guararema – SP, CEP 08900-000.</p>	<p>SÃO PAULO – SÃO PAULO Rua Eugenio de Freitas, nº 454, sala 02, lote A, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02060-000.</p>
<p>TERESINA – PIAUÍ Rua Guaporé, nº 2074, sala 02, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64007-050.</p>	<p>NATAL – RIO GRANDE DO NORTE Avenida Bernardo Vieira, nº 813, Bairro Quintas, Natal – RN, CEP 59035-015.</p>
<p>CURITIBA - PARANÁ Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3890, Bairro Parolin, Curitiba – PR, CEP 80220-001.</p>	<p>ANANINDEUA – PARÁ Rua Oseas Silva, nº 316, KM 03, sala 02, Bairro Guanabara, Ananindeua – PA, 67010-510</p>
<p>VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO Rodovia dos Imigrantes, s/n, sala 02, km 24, Bairro Jeanne, Várzea Grande – MT, CEP 78132-400</p>	<p>GOIÂNIA - GOIÁS Rua João Alves de Queiroz, 670, sala 02, Chácara Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832</p>
<p>CONTAGEM – MINAS GERAIS Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, sala 2, Bairro Cinco, Contagem – MG, CEP 32010-010</p>	<p>BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS Avenida Barão Homem de Melo, nº 2781, loja 3, sala 5, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-085</p>
<p>SALVADOR - BAHIA Rod. BA 526, nº 2091, galpão 12, bairro Cassange, Salvador – BA, CEP 41505-220.</p>	<p>CAMPINAS – SP Av. Barão de Itapura, 2447, 2473, sala 01, Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP 13073-300.</p>
<p>FORTALEZA - CE Rua Maximiano Barreto, 33, sala 02, Bairro Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60842-160.</p>	<p>BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, Lote 21, Zona Industrial (Guara), Brasília - DF, CEP 71250-725</p>
<p>VITORIA – ESPÍRITO SANTO Av. Fernando Ferrari, 2727, sala 01, Segurança do Lar, Vitoria – ES, CEP 29072-340.</p>	<p>UBERLÂNDIA – MG Rua Paris, 1527, Bairro Tibery, Uberlândia – MG, CEP 38405-082.</p>
<p>RECIFE - PE Av. Marechal Mascarenhas Moraes, 2080, sala B, Bairro Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51180-001</p>	<p>PALMAS – TO Quadra 912 Sul Alameda 7, s/n, Conj. Q1, lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77023-482</p>
<p>JOÃO PESSOA – PARAÍBA Avenida Senador Ruy Carneiro, 115, Caixa Postal 1374, 1º andar, Bairro Brisamar, João Pessoa – PB, CEP 58032-100.</p>	<p>RIO DE JANEIRO – RJ Av. Brasil, 8191, sala 01, Ramos, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21030-000</p>
<p>CAMPO GRANDE – MS Avenida Eduardo Elias Zahran, 2871, sala 01, Vila Antonio Vendas, Campo Grande – MS, CEP 79003-000</p>	<p>UBERABA - MG Avenida Tenente Coronel Bento Ferreira, 160, Bairro Moraes, Uberaba – MG, CEP 38060-240</p>



2

Mogi das Cruzes

PORTO VELHO – RO Avenida Lauro Sodré, 1108, sala 06, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-284	NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SE Rodovia BR 101, s/n, Km 92, sala 03, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro – SE, CEP 49160-000”
--	---

2. Observada as deliberações acima, a Sócia resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL FROTAS LTDA.

CNPJ/ME 27.595.780/0001-16

NIRE 35.230.535.746

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A CS BRASIL FROTAS LTDA. é uma sociedade limitada e tem sua sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, podendo, por deliberação de seus sócios, criar ou extinguir filiais, escritórios, estabelecimentos, ou outras dependências em todo território nacional e no exterior.

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA Avenida Josué di Bernardi, nº 14, sala 02, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200.	PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL Rua Lauro Muller, nº 860, sala 106 B, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS, CEP 90240-130.
SÃO PAULO – SÃO PAULO Rua Julia Santos Paiva Rio, nº 166, sala 02, Bairro Vila Santana, São Paulo – SP, CEP 04679-000.	RECIFE – PERNAMBUCO Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 1208, Edif. One Way Núcleo Emp., Bairro Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52051-305
GUARAREMA – SÃO PAULO Rua Dr. Falcão, nº 606, sala 02, Bairro Centro, Guararema – SP, CEP 08900-000.	SÃO PAULO – SÃO PAULO Rua Eugenio de Freitas, nº 454, sala 02, lote A, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02060-000.
TERESINA – PIAUÍ Rua Guaporé, nº 2074, sala 02, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64007-050.	NATAL – RIO GRANDE DO NORTE Avenida Bernardo Vieira, nº 813, Bairro Quintas, Natal – RN, CEP 59035-015



CURITIBA - PARANÁ Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3890, Bairro Parolin, Curitiba – PR, CEP 80220-001.	ANANINDEUA – PARÁ Rua Oseas Silva, nº 316, KM 03, sala 02, Bairro Guanabara, Ananindeua – PA, 67010-510
VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO Rodovia dos Imigrantes, s/n, sala 02, km 24, Bairro Jeanne, Várzea Grande – MT, CEP 78132-400	GOIÂNIA - GOIÁS Rua João Alves de Queiroz, 670, sala 02, Chácara Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832
CONTAGEM – MINAS GERAIS Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, sala 2, Bairro Cinco, Contagem – MG, CEP 32010-010	BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS Avenida Barão Homem de Melo, nº 2781, loja 3, sala 5, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-085
SALVADOR - BAHIA Rod. BA 526, nº 2091, galpão 12, bairro Cassange, Salvador – BA, CEP 41505-220.	CAMPINAS – SP Av. Barão de Itapura, 2447, 2473, sala 01, Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP 13073-300.
FORTALEZA - CE Rua Maximiano Barreto, 33, sala 02, Bairro Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60842-160.	BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, Lote 21, Zona Industrial (Guara), Brasília - DF, CEP 71250-725
VITORIA – ESPÍRITO SANTO Av. Fernando Ferrari, 2727, sala 01, Segurança do Lar, Vitória – ES, CEP 29072-340.	UBERLÂNDIA – MG Rua Paris, 1527, Bairro Tibery, Uberlândia – MG, CEP 38405-082.
RECIFE - PE Av. Marechal Mascarenhas Moraes, 2080, sala B, Bairro Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51180-001	PALMAS – TO Quadra 912 Sul Alameda 7, s/n, Conj. Q1, lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77023-482
JOÃO PESSOA – PARAÍBA Avenida Senador Ruy Carneiro, 115, Caixa Postal 1374, 1º andar, Bairro Brisamar, João Pessoa – PB, CEP 58032-100.	RIO DE JANEIRO – RJ Av. Brasil, 8191, sala 01, Ramos, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21030-000
CAMPO GRANDE – MS Avenida Eduardo Elias Zahran, 2871, sala 01, Vila Antonio Vendas, Campo Grande – MS, CEP 79003-000	UBERABA – MG Avenida Tenente Coronel Bento Ferreira, 160, Bairro Mercedes, Uberaba – MG, CEP 38060-240
PORTO VELHO – RO Avenida Lauro Sodré, 1108, sala 06, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-284	NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SE Rodovia BR 101, s/n, Km 92, sala 03, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro – SE, CEP 49160-000



BRASIL
2017

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, com ou sem condutor, e prestação dos serviços de gerenciamento e gestão de frota, podendo ainda, participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/03/2017.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, neste ato é de R\$ 476.722.201,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e um reais), dividido em 476.722.201 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas integralmente pela sócia CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 5ª - A administração da sociedade será realizada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sócios ou não, dos quais um atuará sob a designação de Diretor Presidente e os demais atuarão sob a designação de Diretor sem designação específica, aos quais caberão a administração da Sociedade na forma prevista neste Contrato.

§ 1º - A Sociedade será representada sempre em conjunto de 02 (dois) diretores, dispensada, em quaisquer dos casos, a prestação de caução, sendo o mandato por prazo indeterminado.

§ 2º - A Diretoria está assim composta: **Diretor Presidente: João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36; **Diretores sem designação específica: Adriano Thiele**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 8051982463 SESP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 585.295.350-49 e **Anselmo Tolentino Soares Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, todos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900. Os demais cargos permanecerão vagos temporariamente.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO E CONS



BRASIL
FROTAS

Os Senhores **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho** (eleito em 10/05/2019), **Adriano Thiele** (eleito em 20/03/2017) e **Anselmo Tolentino Soares Junior** (eleito em 1º/07/2020), declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º - A sociedade, representada na forma deste Contrato, poderá nomear procuradores, cujo mandato deverá ter prazo determinado, salvo no caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado.

§ 4º - A Diretoria terá direito ao recebimento de pro labore a ser fixado pelos sócios.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª - Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício, para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil; e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer delas, com 5 (cinco) dias de antecedência, especificando o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Cláusula 7ª - As deliberações sociais de toda e qualquer natureza ou efeito, inclusive para aprovação de emissões de títulos e valores mobiliários, dentre os quais notas promissórias comerciais, para ofertas públicas ou privadas, serão tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada quota, salvo quando a lei exigir quórum qualificado.

CAPÍTULO V – CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 8ª - Os sócios obrigam-se a não alienar, ceder, transferir ou dispor, sob qualquer forma ou a qualquer título, suas quotas, sem observância das regras contidas nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - O sócio interessado na venda de suas quotas, obrigatoriamente, notificará os outros sócios acerca dessa decisão, por escrito, indicando: o valor, o prazo e a forma de pagamento, e o nome do terceiro interessado.

§ 2º - A notificação deverá estar acompanhada de carta firmada pelo terceiro interessado (a ser PROPOSTA), na qual este se obrigue, em caráter irrevogável e incondicional, a comprar as quotas do sócio ofertante.



11 09 20

§ 3º - Os sócios titulares do direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados, para externar sua decisão de comprar a participação oferecida, pelo preço e condições apresentadas pelo terceiro interessado.

§ 4º - A falta de resposta à notificação acima mencionada implicará no desinteresse de comprar.

§ 5º - Não havendo o exercício do direito de preferência, o sócio interessado na venda poderá realizá-la ao terceiro interessado, dentro do prazo assinalado na proposta, nos exatos termos do que ali constar; qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na proposta, ou o decurso do prazo nela estabelecido, sem que tenha sido completada a alienação ao terceiro, configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser contratada após nova oferta aos outros sócios, nos termos do acima disposto, para que estes possam exercer seu direito de preferência.

CAPÍTULO VI – DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 9ª - A sociedade não será dissolvida em razão da exclusão, dissolução, saída, morte, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos sócios e continuará com os sócios remanescentes e com os herdeiros, ou sucessores do falecido, que nela serão devidamente admitidos, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - No caso de dissolução ou o falecimento de quaisquer sócios, o ingresso de seus herdeiros necessários e/ou sucessores ao quadro societário dependerá de consentimento expresso da totalidade dos sócios remanescentes. Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade, os seus haveres deverão ser pagos conforme estabelecido no § 2º desta cláusula.

§ 2º - Os haveres do sócio retirante, dissolvido, excluído, falecido ou insolvente, conforme o caso, serão apurados com base no valor patrimonial da sociedade na data do evento, e serão liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a data do evento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 10 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com base nas quais os sócios decidirão sobre o destino do resultado apurado.

Parágrafo único: A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares e/ou extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

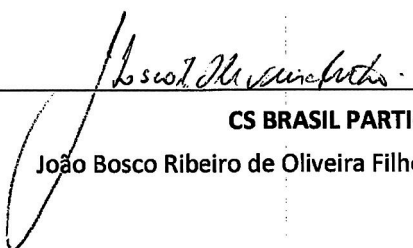
Cláusula 11 - Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com preterição de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Cláusula 12 - Este contrato regula-se pelo Código Civil, à luz do qual serão decididos os casos omissos, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei das Sociedades Anônimas."

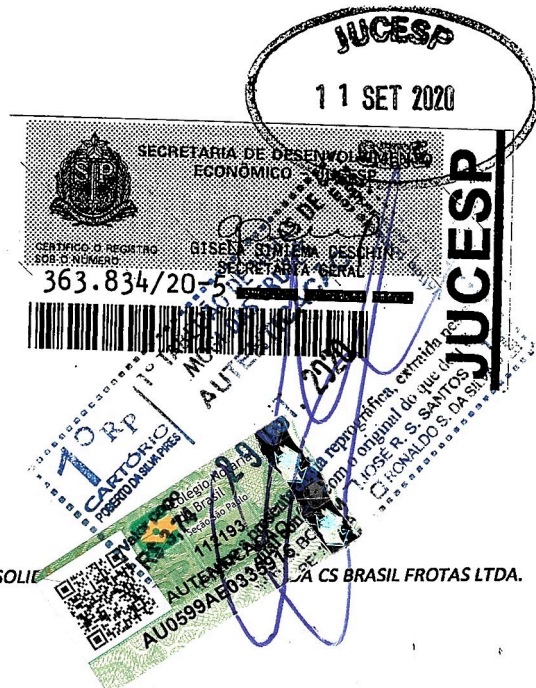
E, por estar assim justo e contratado, a parte assina o presente instrumento particular em 3 (três) vias, de igual forma e teor.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

Sócia:


CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho


Adriano Thiele

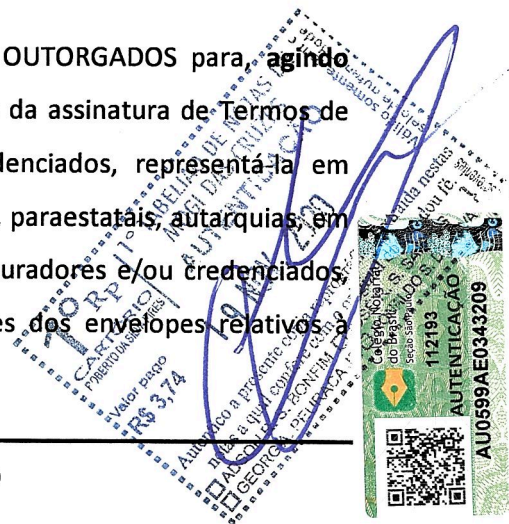


INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CS BRASIL FROTAS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 27.595.780/0001-16, sediada na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, SP. CEP: 08.745-900, por si e por suas filiais CNPJ'S raiz 27.595.780, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35230535746, neste ato, conforme cláusula 5ª de sua última alteração contratual datada de 09/09/2020 sob nº 362.037/20-6, representada por seus diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG MG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36, endereço eletrônico não informado, telefone de contato (11) 2377-7000, e **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, RG CM881638-RFB/RJ, CPF/MF 028.449.777-07, endereço eletrônico não informado, telefone de contato (11) 2377-7000, ambos com endereço comercial nesta cidade à Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas.

OUTORGADOS: Srs. (I) **FELIPE PALOPOLI DE AZEVEDO**, portador da cédula de identidade RG. n.º 32623436 expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 216.404.098-82; (II) **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/MF 073.900.288-07; (III) **KAINÃ NESPOLI CARDOSO**, portador da cédula de identidade RG. n.º 50.442.863 expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 452.745.808-66; (IV) **CINTHIA DOS REIS BAIÃO**, portadora da cédula de identidade RG nº. 48.950.174-6, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 429.021.118-60, (V) **DENIS ALVES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 44027371 expedida pela SSP/SP e CPF/MF nº 315.742.918-31. (VI) **FABIO MAJELA CUNHA GARCIA**, portador da cédula de identidade M174873 SSP/MG e CPF/MF nº 627.124.706-72, (VII) **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº. M7778614 SSP MG e do CPF/MF nº 042.607.376-27; (VIII) **PAULINO RODRIGUES DE SOUZA NETO**, portador da cédula de identidade RG. n.º 23170199-8, expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 078.415.488-00; (IX) **FLÁVIO JOSÉ SALES**, brasileiro, casado, diretor de operações logísticas, RG 23.514.640-7 SSP/SP, CPF/MF 270.864.188-38; (X) **DENYS MARC FERREZ**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG 083969089-IFP/RJ, CPF 009.018.327-40; (XI) **ADRIANO THIELE**, brasileiro, casado, contador, RG 8051982463-SESP/RS, CPF/MF 585.295.350-49; (XII) **JOÃO BOSCO RIBEIRO OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG MG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36; (XIII) **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, RG CM881638-RFB/RJ, CPF/MF 028.449.777-07; (XIV) **EDUARDO SOUSA BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, RG MG7107186 SSPMG; CPF/MF 085.936.996-00.

A OUTORGANTE, por este instrumento particular nomeia e constitui seus OUTORGADOS para, **agindo isoladamente:** (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou Credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas municipal, distrital, estadual, federal, podendo os ditos procuradores e/ou credenciados, firmarem propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos a



habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e/ou propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões, audiências e sessões de licitação, requerer e ter vistas dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final: (B) assinar os Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento particular. **O presente instrumento é válido até 31/12/2020.**

Mogi das Cruzes, 14 de setembro de 2020.



João Bosco Ribeiro Filho

Anselmo Tolentino Soares Junior

CS BRASIL FROTAS LTDA.
27.595.780/0001-16

JOÃO BOSCO RIBEIRO OLIVEIRA FILHO
Diretor-Presidente
CPF n.º 043.780.526-36

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR
Diretor
CPF n.º 028.449.777-07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1508864143

NOME
 FELIPE PALOPOLI DE AZEVEDO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 32623436 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
 216.404.098-82 07/12/1982

FILIAÇÃO
 IVO ALVES DE AZEVEDO
 ELIZABETH PALOPOLI DE AZEVEDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 01782307203 03/11/2022 10/05/2001



OBSERVAÇÕES
 A

(Signature)

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
 MOGI DAS CRUZES, SP 06/11/2017

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1508864143

(Signature) 92731084965
 Manoel Borges de Moura Vieira, Diretor Presidente do Detran-SP, SP876687176
 ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

Colégio Notarial do Brasil
 ABEL RUIZ
 AUTENTICAÇÃO
 AU0699AE0246897

CARTÓRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
 02 MAR. 2020

Valor pago R\$ 3,74

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado do que dou fe.
 ADSON R. S. BONFIM JOSÉ R. S. SANTOS
 GEORG A. PEURACA JR. RONALDO S. DA SILVA

